



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 051/2018

Teresina, 1º de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei Complementar SUBSTITUTIVO**, referente à **MENSAGEM Nº 047/2018**, anteriormente encaminhada a essa Casa, que, conforme ementado: **“Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 3.749, de 4 de abril de 2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários da carreira de Procurador do Município de Teresina –; 4.501, de 26 de dezembro de 2013 – Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal, integrantes dos grupos funcionais superior e médio, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para servidores públicos efetivos do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta –; 4.529, de 18 de março de 2014 – Cria o Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina –; e 4.872, de 3 de março de 2016 – Cria o cargo de Técnico de Nível Superior (Especialidade Analista Ambiental), do Grupo Funcional Superior, no Quadro Permanente de Servidores da Administração Direta do Município de Teresina –, e dá outras providências”**.

A presente Mensagem, encaminhando o Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 181/2018, objeto da Mensagem nº 047/2018, oriunda do Poder Executivo Municipal – já em trâmite nessa Casa Legislativa –, justifica-se pelo fato da Prefeitura Municipal, após o envio do Projeto de Lei, ter constatado a necessidade de ter mais servidores efetivos com as qualificações a seguir, resultando, assim, numa alteração pontual, com o aumento de mais 5 (cinco) vagas para o cargo de Técnico de Nível Superior (Especialidade - Analista Administrativo), e com o aumento de mais 1 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Nível Superior (Especialidade - Analista Ambiental), além das vagas já constantes do Projeto anteriormente enviado.

Em suma, objetiva-se, com o anexo Projeto de Lei Complementar Substitutivo, proceder com o aumento de vagas, como dito acima, pontualmente em cargos de nível superior, já criados por Lei, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar Substitutivo aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (SUBSTITUTIVO)

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 3.749, de 4 de abril de 2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários da carreira de Procurador do Município de Teresina –; 4.501, de 26 de dezembro de 2013 – Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal, integrantes dos grupos funcionais superior e médio, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para servidores públicos efetivos do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta –; 4.529, de 18 de março de 2014 – Cria o Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina –; e 4.872, de 3 de março de 2016 – Cria o cargo de Técnico de Nível Superior (Especialidade Analista Ambiental), do Grupo Funcional Superior, no Quadro Permanente de Servidores da Administração Direta do Município de Teresina –, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Complementar nº 3.749, de 04.04.2008, com modificações posteriores, referente ao quadro efetivo de Procurador do Município de Teresina, fica, por força desta Lei Complementar, alterado e passa a vigorar acrescido de 5 (cinco) vagas para o cargo de Procurador do Município de Teresina, aumentando das atuais 30 (trinta) vagas para 35 (trinta e cinco) vagas.

Art. 2º O ANEXO III, da Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013, fica, por força desta Lei Complementar, alterado e passa a vigorar acrescido de: 5 (cinco) vagas para o cargo de Técnico de Nível Superior - Especialidade Analista de Orçamento e Finanças Públicas, aumentando das atuais 5 (cinco) vagas para 10 (dez) vagas; e de 20 (vinte) vagas para o cargo de Técnico de Nível Superior - Especialidade Analista em Gestão Pública, aumentando das atuais 5 (cinco) vagas para 25 (vinte e cinco) vagas.

Art. 3º O ANEXO I, da Lei Complementar nº 4.529, de 18.03.2014, fica, por força desta Lei Complementar, alterado e passa a vigorar **acrescido de 10 (dez) vagas** para o cargo de Técnico de Nível Superior - Especialidade Analista Administrativo, **aumentando das atuais 16 (dezesseis) vagas para 26 (vinte e seis) vagas**.

Art. 4º O art. 2º, da Lei Complementar nº 4.872, de 03.03.2016, fica, por força desta Lei Complementar, alterado e passa a vigorar **acrescido de 6 (seis) vagas** para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista Ambiental, **aumentando das atuais 5 (cinco) vagas para 11 (onze) vagas**.

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica, de igual forma, alterada a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, adequando-se às alterações introduzidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes do orçamento vigente do Município.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.